

03
AO EXPEDIENTE DO DIA
de 13
06 de
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



PROJETO DE LEI Nº 1.285 / 2013

EMENTA: CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À PISCICULTURA E AGROINDÚSTRIA, NOS MUNICÍPIOS COM AÇUDES E RIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Estadual de Incentivo à Prática da Piscicultura e Agroindústria, nos municípios com açudes e rios, no âmbito do Estado da Paraíba.

Artigo 2º - O programa terá como objetivos:

I - Povoar os açudes paraibanos de peixes, especialmente espécies comerciais;

II - Incentivar, através da assistência técnica e financeira, produtores rurais à prática da piscicultura;

III - Desenvolver cooperativas para a correta manipulação, refrigeração, comercialização e exportação do pescado;

IV - Desenvolver a agroindústria ligada à atividade pesqueira, com apoio à produção de enlatados e demais derivados do peixe, como também à produção de farinha do pescado, entre outros produtos;

V - Desenvolver métodos de criadouros de peixes, junto aos produtores rurais situados as margens dos açudes e rios;

VII - Contribuir para o desenvolvimento da rizipiscicultura no Estado.

Artigo 3º - As despesas, decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Agricultura, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - Quando da regulamentação, o Executivo definirá, se entender útil à aplicação desta lei, convênios que serão estabelecidos com institutos de pesquisa agropecuária, objetivando a obtenção de conhecimentos específicos para as finalidades do projeto.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 1ª TURNO

EM 21/07/2013



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses

Sala das Sessões, 01 de Março de 2013

JUSTIFICATIVA

A piscicultura é hoje, não só uma das mais rentáveis atividades econômicas, como também, é responsável pela proteína animal mais saudável entre estes alimentos, além de possuir um mercado interno e externo certo.

No que se refere à agroindústria pesqueira, está se encontra em franca expansão em todo o mundo. Hoje podemos beneficiar o peixe, como enlatado, farinha, filé, caldo em tablete e etc.

Dessa maneira, entendemos que um Programa Estadual incentivando a prática da piscicultura nos municípios com áreas de açude e rios será bastante importante para dinamizar a renda dos produtores rurais.

Atualmente, em muitos municípios já ocorre a prática da rizipiscicultura, que já se trata do plantio de arroz associado à piscicultura, utilizando de uma técnica muito simples, ou seja, uma das longitudinais do tabuleiro de arroz abre-se vala de cerca de 1m de profundidade, para os peixes permanecerem no inverno ou na época de colheita. Com as colheitadeiras em ação, os peixes escondem-se na vala. Na entressafra do arroz, a área continua produzindo pescado.

Enfim, trata-se de uma proposta onde, a partir da piscicultura e da sua agroindústria, procuramos desenvolver a produção pesqueira, cooperativas e plantio combinado o que levará sem dúvida, a um maior dinamismo aos Municípios que possuem açudes e rios em suas áreas.

Assim, diante do exposto, solicito dos meus pares a aprovação deste projeto que muito contribuirá, para com o desenvolvimento econômico dos Municípios que possuem açudes e rios em suas áreas, assim como a geração de renda e a melhoria alimentar da população consumidora.

Sala das Sessões, 01 de Março de 2013


JUTAY MENESES
Deputado Estadual / PRB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 1285/13
Em 05/03/2013
P. Jovell
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/03/2013
P. Magalhães Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/03/2013.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/03/2013
Jovell
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Opinheiro Maranhão
Em 26/03/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 05/03/2013.
[Assinatura]
Funcionário



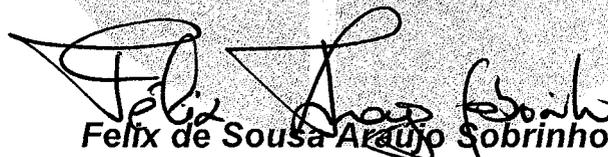
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.285/2013 de autoria do Deputado Jutay Meneses, que **“Cria o Programa Estadual de incentivo à Piscicultura e Agroindústria, nos municípios com açudes e rios, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araujo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.285/2013.

Parecer nº 1317/2013.

AUTORIA: Deputado Jutay Meneses

RELATOR: Deputada Olenka Maranhão

Cria o Programa Estadual de incentivo a piscicultura e agroindústria, nos municípios com açudes e rios, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências. Exara-se o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE**

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.285/2013**, de iniciativa do ilustre Jutay Meneses com a seguinte ementa: Cria o Programa Estadual de incentivo a piscicultura e agroindústria, nos municípios com açudes e rios, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Justificando a iniciativa o autor diz que a piscicultura é hoje, não uma das mais rentáveis atividades econômicas, como também, é responsável pela proteína animal mais saudável entre estes alimentos, além de possuir um mercado interno e externo certo.

Alega ainda, que se trata de uma proposta onde, a partir da piscicultura e da sua agroindústria, procuramos desenvolver a produção pesqueira, cooperativas e plantio combinado o que levará sem dúvida, a um maior dinamismo aos Municípios que possuem açudes e rios em suas áreas.

A propositura constou no Expediente nesta Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.



VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do Deputado Jutay Meneses, obedece às normas dispostas nas Constituições: Federal e Estadual cujo exame cabe a esta Comissão de Justiça. Confira-se

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1) legitimidade de iniciativa concorrente

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.”

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

1) Objetivo prioritário do Estado;

“Art. 2º São objetivos prioritários do Estado:

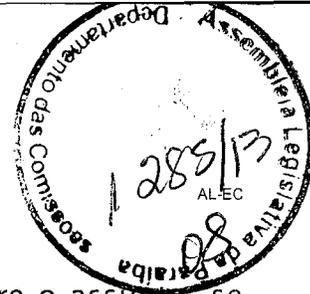
I - garantia da efetividade dos direitos subjetivos públicos do indivíduo e dos interesses da coletividade;”

2)Atribuição do Poder Legislativo, com posterior pronunciamento do Governador do Estado;

“Art. 52. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:”

3)legitimidade de iniciativa concorrente;

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Grifo nosso)”



Portanto, analisado este panorama constitucional sobre o assunto, se comprova que a norma articulada, não se limita dentre aquelas assinaladas como de iniciativa privativa do Governador do Estado à luz do que preconiza o parágrafo 1º, inciso II, do art. 63, da Carta Estadual.

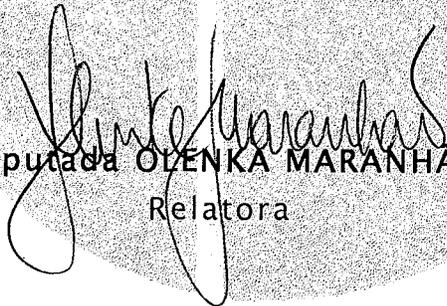
Ademais, a proposta tem por finalidade específica criar o Programa Estadual de incentivo a piscicultura e agroindústria, nos Municípios com açudes e rios, no âmbito do Estado da Paraíba, contribuindo para com o desenvolvimento econômico dos Municípios, assim como a geração de renda e a melhoria alimentar da população consumidora.

Da Conclusão

Pelo todo exposto, voto pela da **Legalidade, Constitucionalidade e Juridicidade**, por considerar que o Projeto de Lei nº 1.285/2013, contempla os aspectos a ser observado quanto à feitura das leis, seja, portanto, submetida à Comissão temática pertinente, o exame do mérito que se reveste a matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.


Deputada OLENKA MARANHÃO
Relatora

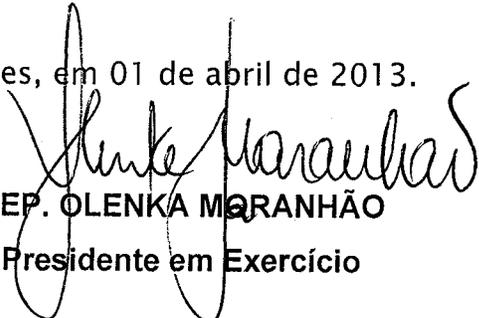


PARECER DA COMISSÃO

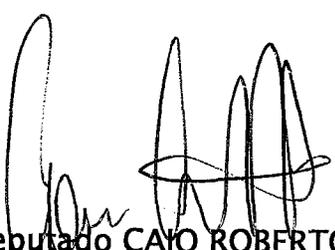
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela declaração de **Legalidade, Constitucionalidade e Juridicidade** do Projeto de Lei N° 1.285/2013, acatando o arrazoado voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

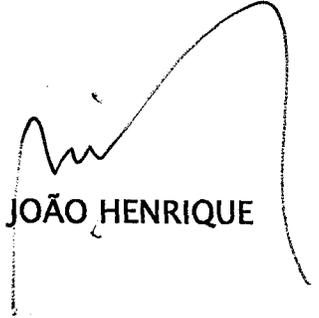
Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.


DEP. OLENKA MARANHÃO
Presidente em Exercício

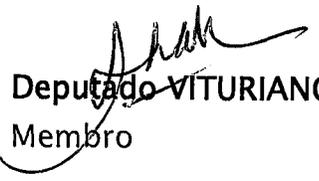
Apreciada Pela Comissão
No Dia 08/04/13


Deputado CAIO ROBERTO
Suplente

Deputado DOUTOR ANIBAL
Membro


Deputado JOÃO HENRIQUE
Membro


Deputada LÉA TOSCANO
Membro


Deputado VITURIANO DE ABREU
Membro


Deputado JUTAY MENESES
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

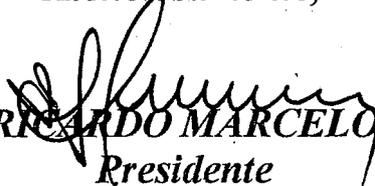
Ofício nº 726/2013

João Pessoa, 29 de abril de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.285/2013, de autoria do Deputado Jutay Meneses que “Cria o Programa Estadual de incentivo à Piscicultura e Agroindústria, nos Municípios com açudes e rios, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 726/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.285/2013

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Cria o Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura e Agroindústria, nos Municípios com açudes e rios, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Incentivo à Prática da Piscicultura e Agroindústria, nos Municípios com açudes e rios, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º O programa terá como objetivo:

I - povoar os açudes paraibanos de peixes, especialmente espécies comerciais;

II - incentivar, através da assistência técnica e financeira, produtores rurais à prática da piscicultura;

III - desenvolver cooperativas para a correta manipulação, refrigeração, comercialização e exportação do pescado.

IV - desenvolver a agroindústria ligada à atividade pesqueira, com apoio à produção de enlatados e demais derivados do peixe, como também à produção de farinha do pescado, entre outros produtos;

V - desenvolver métodos de criadouros de peixes, junto aos produtores rurais situados as margens dos açudes e rios;

VI - contribuir para desenvolvimento da rizipiscicultura no Estado.

Art. 3º As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de

Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Quando da regulamentação, o Executivo definirá, se entender útil à aplicação desta Lei, convênios que serão estabelecidos com institutos de pesquisa agropecuária, objetivando a obtenção de conhecimentos específicos para as finalidades do projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 29 de abril de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 726/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.285/2013

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

EMENTA: Cria o Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura e Agroindústria, nos Municípios com açudes e rios, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 03 / 05 / 13

Nome: Wanderson Faria

10425



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

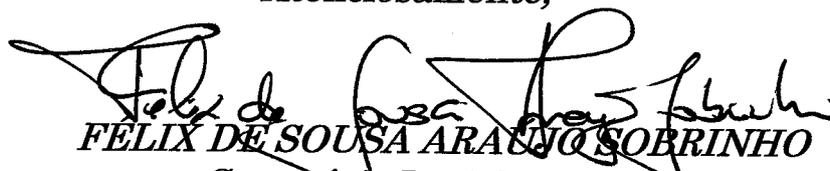
Ofício nº 14/GSL

João Pessoa, 27 de maio de 2013.

Senhor Secretário,

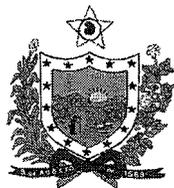
Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.285/2013, do Deputado Jutay Meneses, que “Cria o Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura e Agroindústria, nos Municípios com açudes e rios, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

*Recebi
27/05/13 - 16h55
Galdino*



ESTADO DA PARAÍBA

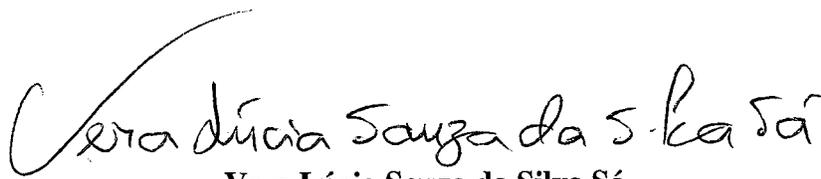
OFÍCIO Nº 022/2013

João Pessoa, 29 de maio de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 14/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1. 285/2013**, que “Cria o Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura e Agroindústria, nos Municípios com açudes e rios, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”, de autoria do Deputado Jutay Meneses, deverá receber o nº de **Lei nº 9.998**, para que possa ser promulgada por essa Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Exmº Sr.

DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Secretário Legislativo da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 14/GSL

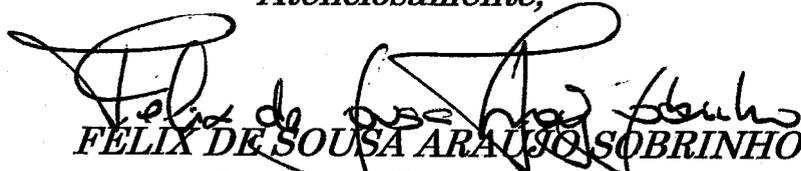
João Pessoa, 27 de maio de 2013.

9.998

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.285/2013, do Deputado Jutay Meneses, que "Cria o Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura e Agroindústria, nos Municípios com açudes e rios, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAUJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

ciente.
em 29/5/13


Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Jurídico do Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 9.998, DE 29 DE MAIO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Cria o Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura e Agroindústria, nos Municípios com açudes e rios, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Incentivo à Prática da Piscicultura e Agroindústria, nos Municípios com açudes e rios, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º O programa terá como objetivo:

I - povoar os açudes paraibanos de peixes, especialmente espécies comerciais;

II - incentivar, através da assistência técnica e financeira, produtores rurais à prática da piscicultura;

III – desenvolver cooperativas para a correta manipulação, refrigeração, comercialização e exportação do pescado.

IV – desenvolver a agroindústria ligada à atividade pesqueira, com apoio à produção de enlatados e demais derivados do peixe, como também à produção de farinha do pescado, entre outros produtos;

V – desenvolver métodos de criadouros de peixes, junto aos produtores rurais situados as margens dos açudes e rios;

VI – contribuir para desenvolvimento da rizipiscicultura no Estado.

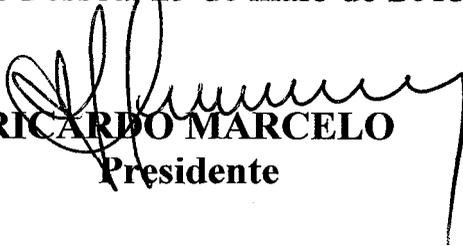
Art. 3º As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Quando da regulamentação, o Executivo definirá, se entender útil à aplicação desta Lei, convênios que serão estabelecidos com institutos de pesquisa agropecuária, objetivando a obtenção de conhecimentos específicos para as finalidades do projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente